

## RESOLUÇÃO CONSEACC/BP 21/2013

**APROVA O REGULAMENTO DE ESTÁGIO  
SUPERVISIONADO DO CURSO DE  
BIOMEDICINA, DO CAMPUS BRAGANÇA  
PAULISTA DA UNIVERSIDADE SÃO  
FRANCISCO – USF.**

O Presidente do Conselho Acadêmico de Campus - CONSEACC, do Campus Bragança Paulista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 13 de novembro de 2013, constante do Parecer CONSEACC/BP 41/2013, Processo CONSEACC/BP 41/2013, baixa a seguinte

### RESOLUÇÃO

**Art. 1º** Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento de Estágio Supervisionado do curso de Biomedicina do Campus Bragança Paulista, da Universidade São Francisco – USF.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Bragança Paulista, 13 de novembro de 2013.

*Joel Alves de Sousa Júnior*  
**Presidente**

## REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE BIOMEDICINA

### CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O Estágio é um componente curricular obrigatório constituído por atividades práticas supervisionadas na área de atuação do profissional farmacêutico, a fim de proporcionar ao aluno experiência no mercado de trabalho, mediante o cumprimento de programa previamente aprovado pelo Professor Supervisor de Estágio, de acordo com a Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de fevereiro de 2003.

**Art. 2º** O Estágio Supervisionado é realizado pelos alunos regularmente matriculados no Curso de Biomedicina, na forma disposta na matriz curricular.

**Art. 3º** O Estágio Supervisionado realiza-se, obrigatoriamente, em instituições conveniadas junto à Universidade São Francisco, em áreas de habilitação autorizadas pelo Conselho Federal e Regional de Biomedicina 1ª Região, desde que estejam em consonância com a grade curricular do curso.

**§ 1º** O Professor Supervisor de Estágio fornecerá a relação de empresas conveniadas junto à Universidade São Francisco para o aluno, ficando este sujeito ao número de vagas e critérios de seleção estabelecidos pelas empresas.

**§ 2º** Quando a empresa na qual o aluno deseja realizar o Estágio Supervisionado não estiver conveniada junto à Universidade São Francisco, o Professor Supervisor de Estágio, após aprovação do local de estágio, fornecerá os termos de convênio e de compromisso, cabendo ao aluno providenciar o preenchimento, a assinatura e a entrega desses documentos antes do início do Estágio Supervisionado.

**Art. 4º** É obrigatória a existência de um responsável externo, com formação superior em área afim ao curso, aprovado pela instituição onde o estágio supervisionado é realizado.

**Art. 5º** A realização do Estágio Supervisionado não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o aluno e a instituição cedente.

### CAPÍTULO II DO ESTÁGIO

**Art. 6º** O Estágio Supervisionado do Curso de Biomedicina está organizado em duas disciplinas, a saber: Estágio Supervisionado I e Estágio Supervisionado II.

**Parágrafo único.** A carga horária do Estágio Supervisionado, especificada na matriz curricular do Curso de Biomedicina, poderá ser cumprida em até duas instituições desde que seja na mesma área de habilitação e dedicando no mínimo 360 horas em cada uma das instituições.

**Art. 7º** Não é permitida a validação como Estágio Supervisionado de estágios realizados em empresas em períodos em que o aluno não esteja matriculado nas disciplinas de Estágio Supervisionado.

**Art. 8º** A realização do Estágio Supervisionado será permitida ao aluno que tiver concluído ou estiver cursando todas as disciplinas que sejam correquisito das disciplinas de Estágio Supervisionado, como: Análise Instrumental e Biossegurança (GR02591), Metodologia da Pesquisa e Bioética (GR01911) e Semiotécnica (GR02601).

### **CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS**

**Art. 9º** O Estágio Supervisionado em Biomedicina tem como objetivo oferecer a complementação do processo ensino-aprendizagem, que deve ser planejada, executada, acompanhada e avaliada de acordo com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração entre teoria e prática, na preparação humana, técnica e científica do aluno para o exercício profissional.

### **CAPÍTULO IV DO CAMPO DO ESTÁGIO**

**Art. 10.** O Estágio Supervisionado em Biomedicina poderá ser realizado nas áreas de habilitação autorizadas pelo Conselho Federal e Regional de Biomedicina 1ª Região (CFBM e CRBM), desde que estejam em consonância com a grade curricular do curso e seja aprovado pelo Professor Supervisor do Estágio do Curso de Biomedicina e observado o disposto no artigo 3º:

**Art. 11.** É facultado ao aluno desenvolver o Estágio Supervisionado na empresa em que trabalha, desde que preencha os requisitos previstos neste Regulamento, no Estatuto e no Regimento da Universidade São Francisco, e na legislação em vigor, firmado a partir dos Termos de Convênio e de Compromisso entre as partes, devendo entregar todas as documentações relacionadas ao Estágio Supervisionado.

## CAPÍTULO V

### DA DOCUMENTAÇÃO E DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO

- Art. 12.** O Estágio Supervisionado do Curso de Biomedicina compreende duas fases:
- I. a 1ª fase consta do cumprimento, por parte do aluno, das seguintes etapas:
    - a. cumprimento no disposto no artigo 3º;
    - b. preenchimento dos documentos específicos para a realização do estágio, de acordo com as orientações do Professor Supervisor de Estágio, no prazo estabelecido;
    - c. entrega do planejamento de estágio, aprovado pelo Professor Supervisor de Estágio e pelo Responsável Externo do estagiário na empresa;
  - II. a 2ª fase consta da apresentação, por parte do aluno, dos seguintes itens:
    - a. relatório de execução do estágio, de acordo com as orientações do Professor Supervisor de Estágio, no prazo estabelecido;
    - b. ficha de avaliação preenchida e assinada pelo Responsável Externo do estagiário na empresa.

**Parágrafo único.** Não serão considerados estágios os realizados sem a entrega prévia da documentação referente às informações sobre a empresa, dias e horários em que serão realizados os estágios.

## CAPÍTULO VI

### DOS DEVERES DO PROFESSOR SUPERVISOR DE ESTÁGIO

- Art. 13.** Ao Professor Supervisor de Estágio durante o semestre letivo compete:
- I. elaborar e apresentar o plano de ensino e de atividades da disciplina;
  - II. divulgar, seguir e fazer cumprir o Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Biomedicina;
  - III. orientar, técnica e pedagogicamente, os estagiários na elaboração e execução dos Planos, Atividades e Relatórios de Estágio Supervisionado;
  - IV. analisar os Planos de Estágio, verificando a sua viabilidade, recusando os que não estiverem de acordo com o presente Regulamento;
  - V. estabelecer contato com a empresa concedente do estágio, solicitando a confirmação e, posteriormente, a avaliação do desempenho do estagiário;
  - VI. supervisionar e avaliar o desempenho do aluno estagiário.

## CAPÍTULO VII

### DOS DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS

**Art. 14.** São deveres do estagiário, além dos previstos pelo Curso de Biomedicina, Estatuto, Regimento da Universidade São Francisco e legislação em vigor:

- I. cumprir este Regulamento e o Código de Ética Profissional;
- II. apresentar, ao Professor Supervisor de Estágio, o Plano de Estágio e as atividades propostas, dentro do prazo fixado, para aprovação;
- III. cumprir integralmente o Plano de Estágio proposto e aprovado pelo Professor Supervisor de Estágio e a carga horária total prevista nas diferentes disciplinas relativas ao Estágio Supervisionado;
- IV. entregar as documentações e relatório nos prazos estabelecidos e apresentados nos planos de ensino e de atividades da disciplina;
- V. cumprir as normas vigentes do local do Estágio Supervisionado;
- VI. comunicar previamente ao Professor Supervisor de Estágio eventuais ausências no estágio, bem como apresentar as datas para a reposição das ausências;
- VII. procurar orientação do Professor Supervisor de Estágio dentro dos horários predeterminados pela coordenação do curso.

## **CAPÍTULO VIII DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO**

**Art. 15.** A avaliação será realizada pelo Professor Supervisor de Estágio e implica a apreciação do Relatório Final, a consideração do desempenho do aluno no cumprimento das fases e atividades definidas neste Regulamento, bem como a demonstração de competência e conhecimento, estando os critérios de avaliação especificados nos planos de ensino das disciplinas de Estágio Supervisionado.

**Art. 16.** Deverá ser atribuída uma nota de 0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se aprovado o aluno que obtiver nota mínima 6,0 (seis) na avaliação do Estágio Supervisionado.

**Parágrafo único.** O não-cumprimento das normas de estágio, assim como o não-comparecimento ao estágio sem prévia justificativa ou a entrega das documentações fora dos prazos estabelecidos nos planos de ensino e de atividades das disciplinas de Estágio Supervisionado, poderão acarretar na reprovação do aluno.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 17.** O planejamento da disciplina do Estágio Supervisionado, os critérios de avaliação, os prazos estabelecidos no semestre vigente estarão descritos nos respectivos planos de ensino.

**Art. 18.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador do Curso de Biomedicina juntamente com o Professor Supervisor de Estágio.

**Art. 19.** Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.